SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MIGRAÇÃO MSFT TFS 2010 PARA MSFT AZURE DEVOPS - LOTE 14**

PROCESSO N.º **20DC31AQ009**

ÍNDICE

PARTE I 4
DO CONTRATO 4
ARTIGO 1.º 4
OBJETO 4
ARTIGO 2.º 4
DEFINIÇÕES 4
ARTIGO 3.º 5
DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 5
ARTIGO 4.º 5
DURAÇÃO DO CONTRATO 5
ARTIGO 5.º 5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
ARTIGO 6.º 7
OBRIGAÇÕES DA SCML 7
ARTIGO 7.º 7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 7
ARTIGO 8.º 7
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 7
ARTIGO 9.º 8
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
ARTIGO 10.º 8
SUBCONTRATAÇÃO 8
ARTIGO 11.º 8
PREÇO BASE 8
ARTIGO 12.º 8
FATURAÇÃO, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
ARTIGO 13.º 9
DISPENSA DE CAUÇÃO 9
ARTIGO 14.º 9
BOA-FÉ 9
ARTIGO 15.º 9
PUBLICIDADE 9
ARTIGO 16.º 10
PENALIDADES 10

PARTE II 11
ARTIGO 18.º 11

PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS 11
ARTIGO 19.º 12
SUBSTITUIÇÃO DOS RECURSOS 12
ARTIGO 20.º 12
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12
ARTIGO 21. º 13
EQUIPAMENTOS 13

PARTE III 13
DISPOSIÇÕES FINAIS 13
ARTIGO 22.º RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL 13
ARTIGO 24.º 13
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 13
ARTIGO 25.º 13
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 13
ARTIGO 26.º 16
CONFIDENCIALIDADE 16
ARTIGO 27.º 16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 16
ARTIGO 28.º 17
GESTOR DO CONTRATO 17
ARTIGO 29.º 17
FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 17

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

PARTE I

DO CONTRATO

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE Serviços para Migração MSFT TFS 2010 para MSFT Azure DevOps - Lote 14**, ao abrigo do Acordo Quadro (18CC03CPI004) para prestação de serviços de desenho, implementação, administração, operação e consolidação da arquitetura tecnológica no âmbito dos sistemas de informação celebrado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), designadamente no âmbito do Lote 14.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Acordo Quadro – Acordo Quadro de prestação de serviços de desenho, implementação, administração, operação e consolidação da arquitetura tecnológica no âmbito dos sistemas de informação da SCML, ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do Contrato.

Caderno de Encargos – o presente caderno de encargos**;**

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Entidade Adjudicante – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML);

Órgão competente para a decisão de contratar – **Exmo. Sr. Diretor da Direção de Sistemas e Tecnologias da Informação de 4 de maio de 2020** ao abrigo do disposto na subdelegação de competências, promovida pelo Exmo. Sr. Vice-Provedor da SCML, através da Deliberação n.º 109/2017, da sessão ordinária da Mesa de 16 de novembro de 2017, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 de 3 de dezembro.

ARTIGO 3.º

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

3.1- Este Caderno de Encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no 3.1., a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3.3- Não obstante o disposto nos números anteriores, tendo presente o disposto no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, dos documentos referidos no 3.1. do presente artigo não podem resultar alterações substanciais às condições consagradas no caderno de encargos do Acordo Quadro.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra **em vigor após** a entrega dos documentos de habilitação válidos e terá a duração de **28 (vinte e oito) dias**, a contar daquela data.

4.2- Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a entrega dos documentos de habilitação válidos, até *à prestação integral dos serviços* objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5.1- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

5.2- Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

5.2.1- Prestar os serviços à SCML, conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos;

5.2.2- Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;

5.2.3- Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do Contrato;

5.2.4- Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;

5.2.5- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à SCML, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do Contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;

5.2.6- Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticados;

5.2.7- Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente Caderno de Encargos;

5.2.8- Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for;

5.2.9- Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da SCML;

5.2.10- Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito, conforme determinado pela SCML, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta necessário;

5.2.11- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação dos serviços;

5.2.12- Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, Colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

5.2.13- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

5.2.14- Após celebração do contrato, num prazo de 2 (dois) dias, deve o Adjudicatário apresentar o/s recurso/s a afetar à prestação de serviços contratada. Nessa altura, caso a SCML entenda, será realizada entrevista que terá por objetivo validar as características apresentadas no CV e a adequação do recurso ao perfil indicado e aos requisitos estabelecidos,

sendo realizada por responsáveis da área técnica relevante da SCML, e sendo o recurso acompanhado por um representante do Adjudicatário.

5.2.15- Em todo o caso, o recurso deve iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação, nos termos do número anterior ou após a entrevista, caso a ela haja lugar, realizada pela SCML.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÕES DA SCML

Constituem obrigações da SCML:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário, desde que se encontrem preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 12.º do presente Caderno de Encargos; e

b) Cumprir as demais obrigações constantes do Acordo Quadro e do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

8.1- O contrato pode ser modificado:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Por decisão judicial ou arbitral;

c) Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

8.2- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

8.3- A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

ARTIGO 9.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

9.1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da SCML nos termos da cláusula 13.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

9.2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

ARTIGO 10.º

SUBCONTRATAÇÃO

10.1- O Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da SCML nos termos da cláusula 13.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

10.2- Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

ARTIGO 11.º

PREÇO BASE

11.1 Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 9.800,00 (nove mil e oitocentos euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.

11.2 O preço base foi fixado com base no valor máximo, por perfil, apresentado pelos cocontratantes selecionados no âmbito do Acordo Quadro para cada um dos respetivos lotes.

11.3 No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11.4 As propostas agora apresentadas pelos Cocontratantes não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para formação do Acordo Quadro.

ARTIGO 12.º

FATURAÇÃO, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- A SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

12.2- No âmbito da execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário enviará no início de cada mês à SCML, um relatório com informação dos dias de serviço

efetivamente executados, por recurso, durante aquele período, ficando aquele relatório sujeito à validação da SCML.

12.3- Após a validação pela SCML, o Adjudicatário emitirá fatura correspondente ao valor dos dias de serviço prestados pelo/s seu/s recurso/s, conforme o relatório validado, que acompanhará a fatura.

12.4- As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

12.5- Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

12.6- Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

ARTIGO 13.º
DISPENSA DE CAUÇÃO

13.1- É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

13.2- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula 11.2**.** do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

ARTIGO 14.º
BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ARTIGO 15.º
PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

ARTIGO 16.º

PENALIDADES

16.1- O incumprimento das obrigações do Adjudicatário determina a aplicação de uma penalidade correspondente a um dia de trabalho inteiro do perfil do recurso em causa nos seguintes casos:

a) Ausências não planeadas e injustificadas, sendo aplicável a penalidade a partir da 3.ª ausência;

b) Incumprimento do prazo de apresentação na SCML do recurso afeto à prestação de serviços, prazo esse que é de 2 (dois) **dias** seguidos a contar da celebração do contrato;

c) Incumprimento do prazo de início de prestação de serviços do recurso afeto à mesma, nos termos da cláusula 5.2.15;

d) Incumprimento do prazo de substituição de recursos estabelecido no presente documento.

16.2- Não se consideram cumpridos os prazos de apresentação ou substituição de recursos referidos no número anterior, para efeitos de suspensão ou interrupção do período de incumprimento, quando o recurso apresentado não preencha os requisitos do perfil exigido.

16.3- O valor das sanções constantes desta cláusula pode ser descontado em faturas por liquidar.

16.4- Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5 A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

PARTE II

ARTIGO 17.º

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

17.1- O adjudicatário deve disponibilizar o recurso necessário à prestação dos serviços em causa com a formação académica e profissional exigida nos números 18.2 e 18.3, para a duração de **28 (vinte e oito) dias**, sendo exigida a documentação comprovativa.

17.2- As atividades a desenvolver no âmbito dos serviços que integram o **Lote 14**, incluirão:

- Consolidação dos servidores de Microsoft TFS 2010
- Migração do Microsoft TFS 2010 para Microsoft Azure DevOps On-premise.

17.3- Este serviço contempla o seguinte plano de atividades:

- Desenho, implementação e manutenção de arquiteturas tecnológicas e operação de sistemas;
- Levantamento da infraestrutura necessária para a migração de versões;
- Levantamento da listagem de projetos a migrar;
- Execução da migração dos projetos de Microsoft TFS 2010 para Microsoft TFS 2015;
- Levantamento funcional e técnico do AS-IS do template Microsoft TFS 2015;
- Implementação de melhorias ao template Microsoft TFS 2015 de acordo com as especificidades da SCML;
- Formação e suporte funcional aos utilizadores na utilização do Microsoft TFS 2015 para tarefas de gestão de testes;
- Execução da migração do MFST TFS 2015 para Microsoft *Azure DevOps On premise*.

ARTIGO 18.º

PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS

18.1- Pretende a prestação de serviços para os seguintes perfis, de entre os perfis previstos no Lote 14 do Acordo Quadro ao abrigo do qual é realizado a presente Consulta, com os seguintes requisitos obrigatórios:

- 1 (UM) CONSULTOR DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO;

18.2- Experiência mínima de 4 anos em serviços de consultoria para apoio ao desenho, implementação e manutenção em projetos de continuidade de negócio, devidamente enquadrados nas normas de qualidade e frameworks de referência aplicáveis: TOGAF, COBIT, ISO 38500, ITIL, ISO 20000, ISO 27001, ISO 22301.

18.3- Para além dos requisitos mínimos obrigatórios que todos os perfis devem cumprir, nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro, são exigidas ainda as seguintes competências:

a) Experiência mínima de 4 anos em serviços de consultoria para apoio ao desenho, implementação e manutenção de arquiteturas empresariais, recomendando-se certificação em "DevOps Foundation" da DevOps Institute.

ARTIGO 19.º

SUBSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

19.1- Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de execução do contrato por iniciativa do Adjudicatário, através da substituição de recursos, deve ser previamente comunicada à SCML e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos e outras competências que tenham sido exigidos no procedimento.

19.2- A SCML reserva-se o direito de comunicar ao Adjudicatário a necessidade de substituição de recursos por inadequação dos mesmos às responsabilidades atribuídas tendo em conta os requisitos exigidos e/ou o comportamento comummente expectável para um recurso com o perfil e responsabilidades identificadas.

19.3- As substituições referidas nos números anteriores deverão ocorrer da seguinte forma:

a) O Adjudicatário deverá, em 2 (dois) **dias úteis** a contar da comunicação de substituição, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos e outras competências exigidos;

b) A SCML poderá solicitar informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados e/ou apresentação na SCML do recurso para realização de entrevista;

c) Após aceitação por parte da SCML, o Adjudicatário deverá assegurar que nos 2 (dois) **dias úteis** seguintes o recurso se apresenta na SCML para, durante um período de mais **5** (**cinco**) **dias úteis**, garantir a transição entre aquele e o recurso substituído.

19.4- Os custos do período de transição referidos nesta cláusula ficarão totalmente a cargo do Adjudicatário, nomeadamente, não cabendo à SCML a responsabilidade pelos custos resultantes da presença do recurso adicional durante aquele período.

ARTIGO 20.º

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços no local que lhe for indicado pela SCML no território de Portugal Continental. Maioritariamente, as instalações da SCML localizam-se no Distrito de Lisboa.

ARTIGO 21. º

EQUIPAMENTOS

21.1 Para a realização dos trabalhos a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá dotar os seus recursos dos equipamentos que sejam necessários e adequados à referida atividade.

21.1 Previamente ao início dos trabalhos, porém, deverão ser apresentados à SCML os equipamentos a utilizar para que estes, bem como as suas configurações, sejam sujeitos a aprovação da sua conformidade com os procedimentos de segurança aplicáveis às prestações objeto do acordo quadro, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-ScS do Sistema de Gestão de Segurança da Informação em vigor na SCML.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

22.1- O incumprimento contratual definitivo confere à SCML o direito à resolução do Contrato, nos termos do Acordo Quadro.

22.2- A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 16.ª.

ARTIGO 24.º

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A,** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

ARTIGO 25.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1- Sempre que a execução do Contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma

que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

25.2- Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

25.3- Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

25.3.1- Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

25.3.2- Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

25.3.3- Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

25.3.4- Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

25.3.5- Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

25.3.6- Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

25.3.7- Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

25.3.8- Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

25.3.9- Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

25.3.10- Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

25.3.11- Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

25.4- O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

25.4-1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

25.4-2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

25.5- A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

ARTIGO 26.º

CONFIDENCIALIDADE

26.1- O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

26.2- Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

26.3- Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

- Se encontre disponível para o público em geral;
- Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
- Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
- Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
- Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

26.4- A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

ARTIGO 27.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

27.1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da SCML dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.

27.2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à SCML são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- À atenção de: a designar em sede de execução do Contrato
- Morada: Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112, Lisboa
- Fax: 213235060
- E-mail: compras@scml.pt

ARTIGO 28.º

GESTOR DO CONTRATO

28.1- A SCML designará um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2- Ao gestor do Contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

28.3- O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da celebração do Contrato, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do mesmo.

ARTIGO 29.º

FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1- Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2- Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)